



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 2673/2019  
05/11/2019 - 16:23

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°**

**77 223/2019**

O art. 11 §1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11 - §1º Aplicada a notificação, o notificado deverá comprovar a adequação do risco a saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias, para reversão da notificação em advertência, desde que não seja reincidente;

I - não sendo comprovada a adequação do risco à saúde, no prazo da notificação, será aplicada a pena de multa;

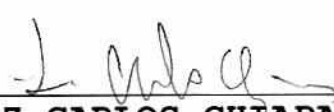
II - no caso do notificado ser reincidente será aplicada multa imediata conforme o grau da gravidade;

O art. 11 §4º, inciso V passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 §4º, inciso V - Recebida a notificação caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de conversão da notificação em multa.

Os incisos V, VI, VII e VIII, do §4º do art.11 passam a vigorar como §3º, 4º, 5º e 6º, respectivamente.

Sala de sessões, 04 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Vereador

APROVADA  
04/11/19  
AAS